

|   |          |
|---|----------|
| Soldo de 3º Sargento PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 486,20   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 30%         | 364,65   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 10%   | 401,12   |
| Adicional de Inatividade - 20%            | 882,45   |
| Auxílio Invalidez                         | 1.215,50 |
| Total de proventos                        | 6.510,22 |

II - Os efeitos desta portaria, no que tange à Gratificação de Localidade Especial e seus reflexos, retroagirão à data de 24/11/2021, data do requerimento de revisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 871719**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 5.353 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço "EX OFFICIO"-processo nº 2022/661306.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 18836, RENATO REIS PINHEIRO, mat. nº 5330904/1, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

|   |          |
|---|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 243,10   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.185,11 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.797,42 |
| Total de Proventos                        | 7.146,24 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 871724**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 5.329 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/565131.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso II, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021 e art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25846 ROSANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA, mat. 5661064/2, lotada na Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.461,15 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

|   |          |
|---|----------|
| Soldo de 2º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 243,10   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25%   | 957,21   |

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.675,11 |
| Total de Proventos             | 6.461,15 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 871727**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 5.118 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1292116.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 21620, SERGIO ANTONIO AMORIM COSTA, mat. nº 5577802/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

|   |          |
|---|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 243,10   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 243,10   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.148,65 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.742,12 |
| Total de Proventos                        | 6.719,60 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 871734**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 5.337 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX OFFÍCIO "A PEDIDO" - processo nº 2022/595433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, ex-offício, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso II c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 10, inciso I, alínea "a" c/c § 8º da Lei 8.230/2015, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 do 1º Sargento PM RG 19983 SÉRGIO ANTÔNIO DE AQUINO CARVALHO, mat. nº 5335116/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

|   |          |
|---|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 486,20   |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 364,65   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 121,55   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 364,65   |
| Representação por Graduação - 35%         | 425,43   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.258,04 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 1.908,03 |
| Total de Proventos                        | 7.359,55 |